



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de Delegado;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de Delegado para a efetiva representação dos associados.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados:

- I. Delegados: associados da cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo de seccional, cujas funções são participar ativamente da cooperativa, representar os demais cooperados nas assembleias gerais e garantir que os interesses deles sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;
- II. Grupo Seccional: agrupamento de cooperados de um ou mais postos de atendimento, agrupados ou não por região, responsável pela eleição do respectivo Delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do seu Estatuto Social;



- III. Ponto de Atendimento (PA): estrutura da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;
- IV. Comissão Eleitoral: cooperados e/ou empregados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados, observando o disposto neste Regulamento;
- V. Geograficamente mais próximo: Ponto de Atendimento (PA) ou sede situado(a) à menor distância em quilômetros, medida em linha reta, a partir do PA de referência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 3º Os grupos seccionais são formados por deliberação do Conselho de Administração e a cooperativa mantém a informação dos grupos seccionais divulgada para consulta pelos cooperados, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

Art. 4º Os associados da cooperativa são distribuídos em grupos seccionais, observando o quociente eleitoral definido no Estatuto Social.

§1º A distribuição dos associados em grupos seccionais é realizada utilizando-se como referência a distribuição deles entre os PAs da cooperativa, apurados 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§2º Os associados vinculados ao PA Digital são agrupados ao PA geograficamente mais próximo e coincidente ao município de domicílio, para fins de formação de grupo seccional. Não havendo PA geograficamente coincidente ao município de domicílio do cooperado digital, permanecerá alocados na seccional PA Digital.

§3º Cada PA é representado por, no mínimo, um Delegado titular e um Delegado suplente, mesmo que não alcance, no momento da eleição, a proporção necessária, conforme definido no Estatuto Social.

§4º O número de Delegados, efetivo e suplente, deve ser proporcional ao respectivo



quociente eleitoral, conforme definido no Estatuto Social.

§5º Ocorrendo o fechamento de algum PA no curso do mandato, os associados vinculados a ele e seus respectivos Delegados são realocados para o PA geograficamente mais próximo.

§6º Quando um PA for criado no curso do mandato dos Delegados eleitos, deve ser observado o disposto no § 3º, para fins de eleição ou não de novos Delegados.

§7º A forma de distribuição utilizada para agrupar as seccionais deve ser descrita no edital da convocação da eleição.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 5º Os Delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto neste Título.

Art. 6º O mandato do Delegado é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO I DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 7º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ser residente no País;
- II. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- III. ser cooperado há mais de seis meses da instituição para a qual está se candidatando, preencher os requisitos estatutários de associação e ser usuário dos produtos e serviços da cooperativa;
- IV. estar em dia com suas obrigações estatutárias e adimplente com suas operações financeiras contraídas na cooperativa;



- V.** estar com seu cadastro na cooperativa atualizado;
- VI.** não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou possuir vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim com eles;
- VII.** Não ser cônjuge e nem manter união estável ou homoafetiva com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou de quem mantém vínculo empregatício com a cooperativa;
- VIII.** não estar concorrendo ou em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- IX.** ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;
- X.** Não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;
- XI.** Não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;
- XII.** não possuir vínculo empregatício ou ser prestador de serviços ou dirigente da empresa prestadora de serviço em caráter não eventual da cooperativa, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;
- XIII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob;
- XIV.** não exercer cargo de Delegado e/ou de Dirigente (Conselheiro ou Diretor) em outra



Cooperativa de Crédito ou instituição financeira;

- XV.** não possuir vínculo empregatício em outra Cooperativa de crédito ou outra instituição financeira;
- XVI.** não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários;
- XVII.** possuir formação educacional, preferencialmente, ensino médio.

§1º O Delegado que se candidatar a cargo eletivo na cooperativa deve apresentar pedido de afastamento na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por Delegado suplente.

§2º Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo na cooperativa, poderá retornar ao cargo de Delegado efetivo após a posse dos candidatos eleitos.

§3º Na hipótese de o Delegado ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa, podendo retornar de imediato ao cargo de Delegado caso não seja eleito.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeia uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, entre associados e/ou empregados da cooperativa.

§1º Não podem ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral os ocupantes de cargo eletivo na cooperativa e os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de Delegado (efetivo e suplente) e os candidatos a ele.



§2º A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio administrativo da cooperativa e em observância aos dispositivos legais, estatutários e regulamentares:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas, observadas as condições básicas para a candidatura ao cargo de Delegado;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de Delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 10. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no primeiro ou no segundo semestre do ano civil e o mandato se inicia no primeiro dia útil do ano subsequente, com a devida posse.

§1º A eleição dos Delegados não deve coincidir com a eleição dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais.

Art. 11. A cooperativa, mediante edital, no qual faz referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição, convoca todos os associados, concedendo prazo para inscrição até 15 (quinze) dias da respectiva eleição, para a inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O Edital de Convocação é divulgado aos associados de cada seccional, por



meio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, afixado em locais apropriados das dependências dos PAs da cooperativa e divulgado em seu *site*.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12. Os candidatos aos cargos de Delegado devem registrar sua candidatura no prazo previsto neste Regulamento, devendo o pedido de registro ser realizado junto ao gerente do ponto de atendimento ou outro meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá analisar, no prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do pedido de inscrição, se o candidato atende aos requisitos previstos no art. 7º deste Regulamento.

§1º Verificado o atendimento de todos os requisitos, a candidatura será homologada.

§2º Constatado o não atendimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 7º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral indeferirá a candidatura, mediante decisão fundamentada.

§3º Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminha comunicação escrita/fundamentada para o e-mail indicado pelo respectivo candidato no registro da sua candidatura, ou por outro meio eletrônico ao interessado, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi(ram) inobservado(s), o qual poderá apresentar recurso nos termos do art. 18 deste Regulamento.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará à cooperativa, em até 02 (dois) dias, a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, para que seja divulgada a todo o corpo social.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, o Presidente do Conselho de Administração da cooperativa pode prorrogar o prazo de inscrição por meio de edital, a ser publicado na forma prevista no art. 10 deste Regulamento.



CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15. O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.

Art. 16. A impugnação de candidatura, por terceiro, é realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deve estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 02 (dois) dias do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da cooperativa, no prazo de 02 (dois) dias, a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO VI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 18. Das decisões sobre a impugnação da Comissão Eleitoral, cabe recurso, que deve ser protocolado em até 02 (dois) dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

§1º O recurso deve ser instruído com requerimento, mediante protocolo físico (em duas vias) ou digital (uma via), desde que estejam transcritas as razões de fato e de direito, com os devidos documentos comprobatórios. Não há prejuízo de que o requerimento seja apresentado em meio eletrônico, desde que cumpra os requisitos.

§2º O recurso é rejeitado liminarmente caso não seja apresentado dentro do prazo estipulado no *caput* ou se não estiver acompanhado dos documentos necessários, conforme previsto no art. 18 deste Regulamento.

§3º A intempestividade do recurso ou a ausência dos documentos exigidos implica na sua



rejeição sumária, sem análise de mérito.

Art. 19. O Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado das inscrições, procede ao julgamento do recurso interposto, de forma terminativa, em até 02 (dois) dias do recebimento do recurso.

§1º A decisão do Conselho de Administração será fundamentada em aspectos fáticos e legais pertinentes ao caso, cabendo a ele permitir ou proibir a participação do candidato impugnado na eleição.

§2º O julgamento do recurso é realizado somente se atender aos requisitos estabelecidos no art. 18 deste Regulamento, garantindo a regularidade e a adequação da impugnação.

§3º A decisão proferida pelo Conselho de Administração é comunicada ao candidato impugnado, o qual pode conhecer os fundamentos que embasaram a deliberação.

§4º Não cabe recurso da decisão do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração, previamente à divulgação do resultado das inscrições, julga o recurso interposto, como última instância, e decide com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 21. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo de Delegado e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, o Presidente deverá convocar novas eleições para a complementação de Delegados do respectivo grupo seccional.

Parágrafo único. A eleição complementar deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral em que o Delegado vai atuar representando os associados.



CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 22. O processo de votação pode ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, em conjunto com o Conselho de Administração da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Parágrafo único. A votação é realizada pelos associados que possuem o direito a votar, sendo que cada um pode votar em mais de um candidato efetivo, respeitado o limite de um voto por candidato.

Art. 23. Nas votações presenciais, são instaladas urnas de votos, que podem ser por cédula de votação física ou eletrônica, em todos os locais de votação indicados no Edital de Convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Art. 24. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. Os Delegados com o maior número de votos serão eleitos, conforme o número de vagas de cada seccional, sendo que os candidatos classificados na sequência da votação serão considerados suplentes, na ordem decrescente de votos.

Art. 26. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que for associado à cooperativa há mais tempo, e se permanecer o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 27. A cooperativa divulga a lista dos eleitos em seu site ou repositório de acesso público irrestrito na internet.



Art. 28. Naquilo que couber, as normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa, por analogia, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de Delegados.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 29. Os Delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa, nos temas que sejam matéria de deliberação do grupo seccional, respeitando fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às Assembleias Gerais, a fim de aprimorar a governança corporativa e aumentar a competitividade da Cooperativa frente ao mercado.

Art. 30. São responsabilidades dos Delegados:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- II. participar das reuniões de grupos seccionais e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da cooperativa;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e apresentar as deliberações das reuniões de sua seccional, bem como apreciar e deliberar as matérias que não foram objeto de deliberação na reunião de sua seccional;
- IV. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, da Urna Ética ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um



de seus cooperados;

- VI. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. consumir e estimular os associados a utilizarem os produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VIII. mobilizar os associados para que participem de eventos promovidos pelo Sicoob;
- IX. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- X. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- XI. em todas as atividades que envolvam a Sicoob Credip e a comunidade, os delegados titulares e os suplentes deverão participar e representar a Cooperativa no evento;
- XII. estimular os associados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões de lideranças, curso e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;

§1º os Delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias receberão cédula de presença correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no país e 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente quando convocados em caráter extraordinário.

§2º O pagamento integral da cédula de presença da Assembleia Ordinária, correspondente a 01 (um) salário-mínimo, está condicionado à participação do Delegado nas atividades convocadas pela cooperativa.



§3º A Secretaria de Governança Corporativa manterá controle da presença do delegado nas atividades convocadas pela cooperativa, calculando o percentual de presença do delegado, que será aplicado para o cálculo do pagamento da cédula de presença da Assembleia Ordinária:

- I. a cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referente aos gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação;
- II. o Delegado Suplente não convocado como efetivo pelo Conselho de Administração, poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privado de voz, voto e não receberá cédula de presença.

Art. 31. Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados aos valores da cooperativa e ao Pacto de Ética do Sicoob;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um cooperativismo atuante e participativo;
- V. desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social.

Art. 32. Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a cooperativa por um prazo superior a 90 dias;
- II. faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a quatro não consecutivas da



cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até dez dias após a realização da Assembleia Geral;

- III. perder a qualidade de associado;
- IV. atuar como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato. A perda do mandato, se dará a partir do dia do ajuizamento da ação, independente de notificação;
- V. tornar-se empregado da cooperativa;
- VI. ser eleito a cargos políticos, conforme previsto no Estatuto Social;
- VII. se eleito a cargos sociais na cooperativa, sendo desligado de suas atividades antes da posse no cargo;
- VIII. renunciar ao cargo, por qualquer motivo. Nesse caso, o Delegado não pode candidatar-se novamente, caso haja nova eleição, no período do mandato vigente;
- IX. mudar de seccional, a qual foi eleito originalmente;
- X. O Delegado Titular que não contar com a frequência exigida nos treinamentos e capacitações, não possuir efetividade nas reuniões convocadas por seus coordenadores ou pela cooperativa, poderá ser destituído. O Conselho de Administração fará o comunicado, do cargo em vacância, aos demais delegados do PA;
- XI. os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado



destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

§1º Em caso de vacância de cargo, o Delegado é substituído pelo suplente, que passa a ser o efetivo.

§2º Em caso de vacância dos cargos de Delegado Titular e de Suplente, a critério do Conselho de Administração, poderá convocar nova eleição ou optar pelo preenchimento da vacância com o cooperado/candidato que, na eleição, tenha obtido a maior quantidade de votos imediatamente subsequente, observada rigorosamente a ordem decrescente de votação.

TÍTULO V DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 33. A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, e realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias da Assembleia Geral.

§1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no site da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§2º A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

§3º A reunião de grupo seccional é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por seu substituto ou por quem ele indicar.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 34. O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no



Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;

- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 35. O quórum mínimo de instalação da reunião de grupo seccional, verificado pelas assinaturas na lista de presença da reunião ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira e última convocação.



CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

§1º Integrará a prestação de contas dos órgãos de administração, a ser deliberada pelos grupos seccionais, além do parecer do Conselho Fiscal, o relatório da gestão, o balanço, o relatório da auditoria independente, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e o relatório anual do comitê de auditoria.

§2º A cooperativa poderá realizar as reuniões dos grupos seccionais submetendo para sua deliberação, ao menos, o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas, em versões preliminares que integram a prestação de contas dos órgãos de administração e condicionar sua eventual aprovação na Assembleia Geral à ausência de alteração relevante dos documentos apresentados ao grupo seccional e à posterior emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, do relatório pelo auditor independente, todos sem ressalva, devendo, neste caso, constar da deliberação do grupo seccional que nova reunião será convocada se houver alteração relevante nos documentos apresentados, a critério dos delegados, e/ou parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou pelo auditor independente com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.



Art. 37. Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional ou resultado eletrônico das votações da seccional.

Art. 38. As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

Art. 39. As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

§1º Ocorrendo empate de votos na deliberação, deve ser realizada nova rodada de votação até obter um resultado vencedor.

§2º A apuração da quantidade de associados do grupo seccional, para fins de cômputo de votos na Assembleia Geral, ocorre no momento da convocação da reunião do grupo seccional.

CAPÍTULO V DA ATA

Art. 40. As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada pelo(s) Delegado(s), pelo Presidente do Conselho de Administração, por um secretário por ele indicado e por, no mínimo, dois cooperados do grupo seccional. Quando se tratar de votações realizadas pelo aplicativo MOOB o documento com o resultado da votação pelo sistema permite substituir a confecção da ata.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ou o resultado eletrônico das votações ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.



TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 41. Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§1º Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional pode comparecer e apresentar, unicamente, a votação das deliberações do grupo seccional, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

§2º O Delegado deve comunicar e justificar formalmente ao Conselho de Administração, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, ou, em caso de impossibilidade, em até 05 (cinco) dias após sua realização.

§3º Somente terão direito a voto os Delegados Titulares que estiverem presentes nas salas presenciais ou virtuais (conforme a modalidade da reunião) e que tenham assinado o livro de presença ou realizado o respectivo registro em sistema eletrônico, no caso de reuniões virtuais, até o início oficial da Assembleia.

Art. 42. Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta, mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos das matérias deliberadas na reunião do grupo seccional será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo resultado da votação, proporcional ao número de associados que representa.



CAPÍTULO II

DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLENÇA

Art. 43. O voto do Delegado na Assembleia Geral tem valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

Art. 44. Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para computo dos votos da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

Art. 45. Na Assembleia Geral, ocorrendo empate de votos em matéria deliberada pelos grupos seccionais, os delegados deliberarão novamente sobre o tema, considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

TÍTULO VII

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 46. Em consonância com a *Política Institucional de Divulgação de Informações* e com o *Pacto de Ética do Sicoob*, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

§1º As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de



terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por lei;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;
- IV. relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativo, contábeis e jurídicos; e
- V. outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

§2º Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o delegado deverá mantê-la sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração. O não cumprimento das orientações contidas no presente documento importará em violação dos deveres de associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Casos omissos neste Regulamento, relacionados ao processo de eleição de Delegado, são apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa, com o apoio da comissão eleitoral.

Art. 48. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica



automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 49. Quando a Assembleia Geral for convocada por um quinto dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por Delegados.

Art. 50. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de comunicação
13/08/2026	<i>Resolução 133</i>